

LEI “CAROLINA DIECKMANN”

Em 02/04/2013 entrou em vigor a lei que estabelece punições para os crimes cibernéticos, tornando ilícita a invasão de aparelhos eletrônicos para obtenção de dados particulares. Sancionada em Dezembro de 2012, a Lei n. 12.737/2012 corrobora com a Convenção de Budapeste sobre Cibercrimes e ficou conhecida pelo nome da atriz Carolina Dieckmann em virtude do vazamento de fotos íntimas da atriz na internet, obtidas por um hacker mediante violação de sua caixa de e-mails.

Antes dessa lei, o invasor poderia ser punido por furto de dados ou por danos à imagem da pessoa, que são crimes já previstos no Código Penal. Agora, os crimes nela previstos serão punidos com multa e detenção de seis meses a dois anos de prisão. Se o infrator divulgar, comercializar ou enviar as informações ilicitamente obtidas ou cometer o crime contra detentor de cargo público como, por exemplo, os presidentes da República e dos demais órgãos máximos do governo, governadores e prefeitos, a pena poderá ser aumentada. Além disso, passa a ser crime interromper serviço telemático ou de informática de utilidade pública.

Outra novidade é a punição para crimes contra o sistema financeiro, no caso de roubos de senha bancária, e a defesa do cidadão que compra pela internet, mas não recebe o produto.

Também no dia 02/04 entraram em vigor as Leis 84/99, que equipara o roubo de dados do cartão de crédito e débito ao de falsificação de documento particular e a lei para crimes cibernéticos proposta em 1999 pelo então deputado federal Eduardo Azeredo. Nessa última, restou determinado que a polícia deve estruturar seções especializadas para crimes virtuais. Onde não exista esse setor, deve-se procurar a Polícia Civil. Atualmente poucos municípios, na maioria capitais, possuem delegadas especializadas.

Ainda, a Lei Azeredo incluiu na legislação os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, sendo que um juiz pode determinar que qualquer publicação racista – eletrônica ou em qualquer meio – seja interrompida.

Independente das previsões da nova lei, o importante é manter a proteção necessária para se evitar esse tipo de crime, como antivírus atualizado, senhas de acesso aos dispositivos eletrônicos e nunca fornecer dados pessoais sem confirmar a idoneidade de quem os solicita.

4ª Delegacia de Delitos Cometidos por Meios Eletrônicos - DIG/DEIC
Av. Zack Narchi, 152 – Carandiru. São Paulo.
F: (11) 2221.7030 / 2221.7011 - ramal 208
4dp.dig.deic@policiacivil.sp.gov.br

Mariana Arteiro Gargiulo,